

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Thiago Peixoto)

Dispõe sobre a suspensão e cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF de estabelecimentos que distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem madeiras extraídas ilegalmente das florestas brasileiras e dá outras providências.

Art. 1º Será suspensa, por um prazo de cento e oitenta dias, a eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ/MF do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, vender ou revender madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras.

§ 1º Em caso de reincidência nas infrações mencionadas no caput, a inscrição no CNPJ/MF será definitivamente cancelada.

§ 2º O cancelamento definitivo da inscrição no CNPJ/MF inabilitará o sócio-gerente, bem como os cotistas ou responsáveis pelo estabelecimento à prática de operações comerciais ou empresariais em geral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público que em todo o território nacional são comercializados parte da madeira extraída ilegalmente de nossas florestas. Esta atividade ilegal e criminosa não apenas lesam as nossas Receitas, tanto

em âmbito estadual como federal, como também causa danos irreparáveis ao meio ambiente.

Infelizmente, o Poder Público – nas suas três esferas: federal, estadual e municipal - ainda não está suficientemente aparelhado para fiscalizar e punir com rigor o comércio ilegal de madeira. A equipe de fiscais é pequena e a legislação vigente não inibe, com o rigor devido, este tipo de crime.

Encerrar imediatamente o cadastro de uma pessoa jurídica, sem dúvida alguma, é uma medida bastante eficaz em curto prazo, pois as punições previstas pela legislação vigente, baseadas apenas em multas (na maioria das vezes de valor pequeno) e na apreensão temporária da mercadoria, têm se revelado insuficientes para combater esse crime.

Diante do exposto, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**

PMDB-GO